

LEI Nº 3.695/2023.

INSTITUI o Programa Ração Pet no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 17/2023, de autoria da Vereadora Jéssyca Mônica De Lima Cavalcanti, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o “Programa Ração Pet” com o objetivo de captar doações de ração e promover sua exclusiva e gratuita distribuição para animais de estimação residentes em moradias de famílias de baixa renda e para animais de rua no município de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 1.º Para fins desta Lei, a expressão animais de estimação refere-se a animais domesticados sob a guarda de uma pessoa ou de uma família, por intermédio de relação de companhia, interação e dependência, tidos como animais de família, animais domésticos selecionados para o convívio com os seres humanos por questões de companheirismo e, principalmente, pelo vínculo da afeição, criando um laço de amor e amizade.

§ 2.º Para fins desta Lei, a expressão animais de rua significa animais domésticos abandonados.

§ 3.º A captação das doações de ração animal será realizada por intermédio de campanhas institucionais do Poder Executivo Municipal e a sua distribuição será realizada pela pasta municipal responsável pela defesa dos direitos dos animais, por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§ 4.º A distribuição da ração captada nos termos desta Lei será destinada, primeiramente, para suprir a demanda de animais sob o cuidado de pessoas protetoras de animais independentes ou de famílias em estado de vulnerabilidade econômica que comprovadamente não tenham condições financeiras para a manutenção alimentar e nutricional dos animais que estão sob sua responsabilidade.

§ 5.º As pessoas/famílias/entidades responsáveis pelos animais beneficiados pelo Programa Ração Pet deverão, obrigatoriamente, comprovar zelo, asseio e o compromisso de manter a saúde dos animais de estimação em perfeitas condições, comprometendo-se a divulgar o Programa para que outras famílias e instituições possam contribuir com doações de ração.

Art. 2.º São finalidades do Programa Ração Pet:

I – Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais

contemplados por esta Lei, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doação de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doação de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) protetores de animais de estimação independentes ou organizações da sociedade civil, cadastrados na pasta municipal responsável pela defesa dos direitos dos animais;

b) pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade econômica que comprovadamente demonstrem incapacidade financeira para a manutenção alimentícia de seus animais de estimação.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a exequibilidade da presente Lei no prazo de sessenta dias a contar de seu vigor, promovendo a devida previsão orçamentária para o exercício posterior.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2023.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE